

1. Considerando a Instrução Normativa CODESP nº 01/2018 de 27 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 01/01/2019 (atualizada pelas Instruções Normativas CODESP nº 03/2019, nº 03/2019, nº 04/2021, nº 05/2025 e nº 06/2025) e o Decreto RIO 50.626/2021, os apontamentos levantados, relativos à competência Setembro/2025, serão analisados pelas respectivas Comissões Fiscalizadoras, que deliberarão à respeito dos respectivos instrumentos de peticionamento.

2. As Análises das Prestações de Contas foram realizadas por analistas da CODESP e não exauram a matéria, podendo ser revisadas a qualquer tempo.

3. A Folha de Ajuste da competência Setembro/2025 será preenchida junto com a Folha Normal de Outubro/2025.

4. A ausência de atualização das informações contratuais, cadastrais e/ou ausência de informação dos eventos trabalhistas mensais para cálculos através do Sistema ERGON, em casos extremos, pode levar à não apresentação do Relatório de Despesa de Pessoal correspondente ao objeto.